

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 009/2025

O Superintendente do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições, com base no Termo de Cooperação nº 005/2024 firmado com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/10/24, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Procedimento simplificado	011/2025	IPDSA / Araxá

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ELENA CECILIA FERREIRA DE AVILA VIEIRA BORGES	CPF/CNPJ: 719.536-716-91
Endereço: RUA DONA MAROCA, 771	Bairro: CENTRO
Município: ARAXA	UF: MG

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ELENA CECILIA FERREIRA DE AVILA VIEIRA BORGES E OUTROS	CPF/CNPJ: 719.536-716-91
Endereço: RUA DONA MAROCA, 771	Bairro: CENTRO
Município: ARAXA	UF: MG

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SESMARIA DO BARREIRO , LUGARES CORREGO FEIO E MATINHA	Área Total (ha): 80,4166
--	--------------------------

Registro nº: 71.183

Município/UF:  
ARAXA / MGRecibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):  
MG-3104007-5D863899DA1645DDACED79D18BAB0B1A**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	149	unidades

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO.	G-02-07-0	4,37 HA
CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA.	G-01-03-1	10,00 HA

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	14,3791	USO ANTROPICO CONSOLIDADO	-	-
Total:	14,3791		Total:	

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imovel ou empreendimento	26,6187	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imovel ou empreendimento	10,0516	m <sup>3</sup>
Volume total da intervenção		36,6703	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA ANÁLISE-VISTORIA**

FABRICIO DE AVILA FERREIRA

Data da Emissao do Parecer Técnico: 05/09/2025.

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 12/09/2025

Observações:

Validade: 03 anos

Ou:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	22K	300306 E	7829966 S

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, prevista art. 3º, § 3º, do Decreto 47.749 de 11 novembro de 2019.

- Fica vedada a supressão de indivíduos arbóreos isolados situados no interior de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou em áreas de Reserva Legal (RL).

-Não está autorizado o manejo de fauna silvestre, o qual, se necessário, deverá ser previamente solicitado por meio de protocolo específico junto ao órgão competente.

Taxa Florestal (lenha):	R\$ 206,12	Documento nº 2901361414519
Taxa Florestal (madeira):	R\$ 519,82	Documento nº 2901361414853
Taxa de Reposição Florestal:	R\$ 1.216,94	Documento nº 1501361415311
Taxa de Expediente (Ipds)	R\$ 768,81	Documento nº 5.668.630

## 12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

1 - não se tratam de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

2 - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

3 - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural;

4 - assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

5 - Este documento não autoriza o manejo de fauna. Caso seja necessário, deverá ser solicitado por meio de um protocolo específico.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*

Janaína Aparecida Alves  
Analista Ambiental

Roberta Neves Reis de Menezes  
Chefe Divisão Meio Ambiente

Vinicius Santos Martins  
Superintendente